



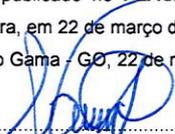
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 – 2024
“UM NOVO TEMPO”

DECRETO N.º 398, DE 22 DE MARÇO DE 2021

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto n.º 398, de 22 de março de 2021, foi publicado no **PLACARD OFICIAL** desta Prefeitura, em 22 de março de 2021.

Novo Gama - GO, 22 de março de 2021.


.....
Narciso Pereira de Carvalho
Secretaria de Governo

“Altera o Decreto n.º 393, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas ao funcionamento do comércio no Município de Novo Gama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição privativa que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reiteração da situação de emergência em saúde pública neste Município, em razão da disseminação do coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n.º 004, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 393, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas ao funcionamento do comércio no Município de Novo Gama e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.828, de 16 de março de 2021, editado pelo Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 03/2021, de 16 de março de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que durante reunião realizada ficou estabelecido, após decisão conjunta dos Prefeitos dos Municípios de Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Águas Lindas de Goiás e Santo Antônio do Descoberto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

necessidade de adoção de novas medidas restritivas ao funcionamento dos comércios e à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 002/2021, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Gama, Autos Extrajudiciais n.º 202000143437;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 22/03/2021, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (SARSCov-2), no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, na forma prevista no Decreto n.º 9.828, de 16 de março de 2021, editado pelo Governador do Estado de Goiás.

§ 1º. São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo, tendo como horário de funcionamento das **05h às 20h**:

I - farmácias, clínicas de vacinação, consultórios médicos, psiquiátricos, psicológicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás, água e postos de combustíveis;

IV - supermercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, padarias, panificadoras, açougues e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2021 - 2024

"UM NOVO TEMPO"

vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

X - atividades econômicas de informação e comunicação;

XI - segurança privada;

XII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

XV - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVIII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

XIX - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XX - borracharias;

XXI - o transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sendo que os ônibus do transporte coletivo só podem transitar com todos os passageiros sentados e uso obrigatório de máscara e álcool em gel;

XXII - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXIII - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

XXIV - comercialização de gêneros alimentícios e produtos agropecuários mediante entrega (*delivery*), sistema pague e leve (*take away*) e *drive thru*; e

XXV - escritórios e sociedades de advocacia, de contabilidade, bem como as óticas, com atendimento presencial, mediante prévio agendamento, e limitado a atender um cliente por vez.

§ 2º. A venda e comercialização de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer das **05h às 18h** e na modalidade *delivery*, de segunda a sexta-feira, ficando vedados nos finais de semana e feriados.

§ 3º. Os comércios de depósitos de materiais de construção, ferragistas, lojas de materiais elétricos/hidráulicos, lojas de locação de máquinas/equipamentos, somente poderá ocorrer na modalidade *delivery*, sistema pague e leve (*take away*) e *drive thru*, no horário compreendido entre as **05h às 18h**, e de segunda a sexta-feira, ficando vedados aos finais de semana e feriados. As obras de construção civil ficam autorizadas a funcionar, somente de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário estabelecido neste parágrafo.

§ 4º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 5º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 6º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 7º. As instituições religiosas de qualquer credo ou religião, na realização de missas, cultos, rituais, celebrações e reuniões coletivas similares, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, podendo funcionar das **07h às 20h**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.855, de 12 de março de 2021, devendo ainda seguir as seguintes restrições:

- a) Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados, antes da entrada no templo;
- b) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- c) Evitar o acesso de pessoas do grupo de risco, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a (sessenta) anos de idade;
- d) Realizar celebrações religiosas com duração máxima de uma hora e meia;
- e) Higienização de todos os assentos e superfícies de contato com álcool 70% (setenta por cento) entre uma reunião e outra;
- f) Uso de microfones individuais;
- g) Arejar o espaço do templo com portas e janelas abertas e com o uso de ventiladores;
- h) Aferição da temperatura dos fiéis na entrada do templo, mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

§ 8º. No período de suspensão das atividades, os estabelecimentos mencionados no inciso IV do § 1º deste artigo somente poderão comercializar bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 – 2024
“UM NOVO TEMPO”

essenciais, assim considerados os relacionados à alimentação e bebidas, à saúde, limpeza e à higiene da população, hipótese em que os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda ou deverão ser identificados como vedados para venda presencial.

§ 9º. Ficam suspensas no âmbito deste município a realização de todas as feiras livres.

Art. 3º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto implicará em multa de até 30 (trinta) UFNG's, bem como a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, em especial interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que forem reincidentes na prática das infrações elencadas neste Decreto terão suspenso o seu alvará de funcionamento com a paralização das atividades enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município.

§ 2º. Os estabelecimentos elencados neste artigo, obrigatoriamente, deverão:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais quais máscaras e luvas aos funcionários, bem como promover as orientações sobre a correta utilização dos mesmos;
- b) Organizar os pontos de trabalho, mantendo o distanciamento entre os colaboradores;
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, que deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso;
- d) Manter o ambiente sempre limpo e higienizado, como máquinas de cartão, balcão e locais de toque;
- e) Evitar qualquer tipo de aglomeração, adotando distanciamento entre os clientes, mantendo a entrada de pessoas no estabelecimento fracionada, se for o caso;
- f) Obrigatoriedade da organização e controle das filas de espera por conta dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2021 - 2024
"UM NOVO TEMPO"

- g) Proibir a entrada de consumidores, fornecedores ou trabalhadores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais;
- h) Aferir a temperatura dos consumidores, fornecedores e trabalhadores, na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°; e
- i) Higienizar os banheiros sempre que necessário.

Art. 4º. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal com o apoio das forças policiais e da Guarda Municipal.

Art. 5º. As medidas impostas por este Decreto possuem validade até o dia 30 de março de 2021, na forma prevista no Decreto Estadual n.º 9.828, de 16 de março de 2021, podendo sofrer alterações por orientação das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 22 dias do mês de março de 2021.


CARLOS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Carlos Alves dos Santos
Prefeito Municipal de Novo Gama - GO